



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO CHAGAS ROMÃO

PROJETO DE LEI Nº 60 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ARMAS
APREENDIDAS EM OPERAÇÕES
POLICIAIS NO ESTADO DO ACRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A Subsec. de Ativ. Leg. do Estado do Acre
PT Acre - 21.06.2017*

Art. 1º - Fica a polícia civil e militar do Estado do Acre, autorizadas a utilizar as armas de fogo apreendidas em todas as operações de suas respectivas competências, tanto para seus cursos de formação e aperfeiçoamento, quanto para atividades externas.

Art. 2º - As armas apreendidas pela polícia civil e militar deverão ser catalogadas imediatamente após a operação, para que sejam encaminhadas à Secretaria de Segurança no prazo de 48 horas da apreensão.

Art. 3º - Junto ao relatório de armas enviado à Secretaria de Segurança, deverá seguir manifestação do órgão de segurança pública responsável pela apreensão, seja ele da polícia civil ou militar, discriminando as armas que interessam ao seu departamento, solicitando formalmente a doação.

Art. 4º - A perícia das armas deverá ser realizada no prazo de 10 dias úteis do seu recebimento, sempre prezando pela preferência daquelas apreendidas pelos órgãos de segurança pública estaduais.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará o procedimento de verificação de qualidade e regular funcionamento das armas apreendidas, assim como os calibres que serão permitidos para a respectiva doação, respeitadas as restrições existentes para a polícia civil e militar.

Art. 6º - As armas com numeração raspada deverão ser relacionadas pelo órgão responsável pela apreensão, podendo o poder Executivo determinar e regulamentar sua repatriação, possibilitando o processo de doação para os órgãos solicitantes.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO **CHAGAS ROMÃO**

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de junho de 2017.
Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO **CHAGAS ROMÃO**

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei é de extrema importância para o desenvolvimento de nossas forças policiais e para o combate ao crime organizado no Estado do Acre.

Dessa forma, entendemos que o reaproveitamento de armas apreendidas pelas polícias estaduais, principalmente em operações contra o tráfico, é passível de melhorar a qualidade e disponibilidade de armamento das polícias civil e militar, uma vez que, esse armamento muitas vezes é superior ao utilizado, contribuindo ainda para o melhor controle das armas apreendidas, sua circulação e revenda ilegal, sendo tal medida de extrema importância para o controle e repressão ao crime organizado.

As medidas são capazes de facilitar o controle do comércio ilegal e internacional de armas, uma vez que os estudos estatísticos e preventivos serão direcionadas ao problema originário da circulação ilegal.

Rio Branco – Acre, 20 de junho de 2017.
Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB